

[Handwritten signature]

Secretaria de Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 56 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO ROBERTO ANTÔNIO BUSATO, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -OAB.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

[Handwritten stamp: Autógrafo nº 81 De 25/06/05 12/005]

plenário

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 56 / 200:
**PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
 EXPEDIENTE LEGISLATIVO**
 Em 12/5 Rec. Por: *Guararã*

**“Concede o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
 ao advogado ROBERTO ANTONIO BUSATO,
 Presidente do Conselho Federal da Ordem dos
 Advogados do Brasil - OAB”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º. - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao
 advogado ROBERTO ANTONIO BUSATO, Presidente do Conselho
 Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.**

**Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
 as disposições em contrário.**

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2005.

**DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES
 - PHS -**

[Handwritten signatures and initials of various legislators and officials, including names like PHS, PPS, PDB, and others.]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 PUNTO NO EXPEDIENTE DA 46ª SESSÃO JORNADA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

13/5/95

Procedente / Secretário

PUB. "ADE"
 em 13 de 5 de 05
 Quarcia

ANEXO 183
 R. Antenor Carrilho - em
 Comissão de Esantiticas
 Juris e Educacão
 16.05.105

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
 das Consultorias Técnicas
 Fortaleza, 20/05/95

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
 Procurador
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O advogado **ROBERTO ANTONIO BUSATO**, filho de Amélio Busato e Aurora Lilia Comel Busato, nasceu em 09.06.1954, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, formou-se em Direito (licenciatura Plena) pela UEPG, em 1977.

Foi condecorado com as mais diversas medalhas e homenagens, dentre elas a **Medalha do Mérito Advocaticio** (conferida pela OAB, seccional Pará), **Sócio Paul P. Harris** (Rotary Clube de Ponta Grossa/PR), **Sócio honorário do Instituto Pontes de Miranda** (Maceió/AL), **Medalha de Honra Miguel de Quadros** (OAB, subseção Ponta Grossa/PR), **Medalha Orden del Derecho** (Colégio de Abogados de Bogotá, Colômbia), **Medalha Comemorativa dos 62 anos de Instalação da Justiça do Trabalho e 60 Anos da Consolidação das Leis do Trabalho** (Tribunal Superior do Trabalho, 2004), **Medalha Francisco Accioly Neto** (OAB subseção Fox do Iguaçu/PR) e o **Premio per gli Italiani nel Mondo** (concedido pelo Presidente da República da Itália, Carlo Azeglio Ciampi).

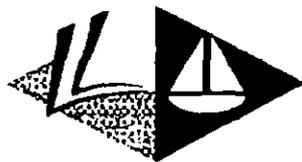
Foi considerado **Cidadão Honorário da cidade de Ponta Grossa/PR** (Lei Municipal nº. 220/96) e **Cidadão Honorário do Estado do Paraná**.

Atualmente é **Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, eleito para o triênio 2004/2007**. No Estado do Ceará, através da OAB seccional deste Estado, vem promovendo as mais diversas iniciativas em prol da sociedade cearense, sendo, a última delas, a **Campanha Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral**, em parceria com a CNBB.

Pretende, o presente Projeto de Lei, homenageando esse cidadão brasileiro, que tanto vêm contribuindo para o povo cearense, através das ações sociais da Ordem dos Advogados do Brasil, secção Ceará, conceder-lhe o Título de Cidadão Cearense, pelo que espera o apoio dos demais pares.

Fortaleza, Ce., 29 de abril de 2005.

DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES
- PHS -



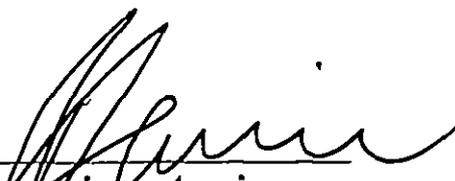
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



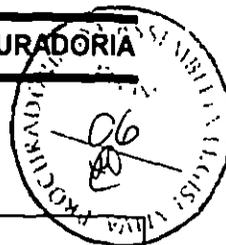
PROJETO DE LEI N.º 56/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/07/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



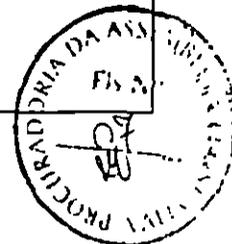
Projeto de Lei n.º	56/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) GILBERTO RODRIGUES

Ao(A) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA, para, com assessoria Do(A) Dr(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de maio de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 058/2005, de autoria do Excelentíssimo Deputado Gilberto Rodrigues, que: **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado Roberto Antônio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”**

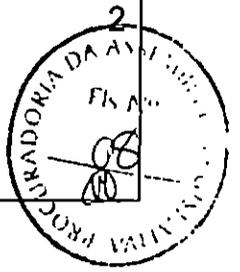
Em sua justificativa argumenta o autor que:

“O homenageado nasceu na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina em 09.06.1954. Pretende o presente Projeto de Lei homenageando esse cidadão brasileiro que vem contribuindo para o povo cearense através das ações sociais da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, conceder-lhe o Título de Cidadão Cearense....”

ASPECTOS LEGAIS

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

“Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado Roberto Antônio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB.”



1. Da Lei n.º 12.510, de dezembro de 1995.

O presente projeto encontra supedâneo na Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:

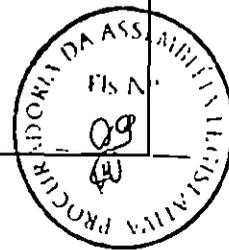
“ Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”

“Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.”

Vale ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8(oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, *ex vi* :

“Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense.”

O projeto em foco vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: *feito através de projeto de lei, inclusos os dados bibliográficos do homenageado e subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo.*



2. Da Constituição Federal.

O Texto nacional, prevê a **autonomia** dos entes federativos e as **competências reservadas aos Estados** em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

***"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."***

Da Constituição do Estado e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Texto Cearense, o determina em seu art. 58, inciso III, e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende as leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", ex vi:

" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III – leis ordinárias;"

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I- aos Deputados Estaduais;"***

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

" Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II – projeto:

.....

b) de lei ordinária;

.....

" Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

A propositura "sub examine", encontra-se em plena harmonia com alguns princípios consagrados tanto na Constituição Estadual como no Regimento Interno da Casa, dessa forma, uma vez que a matéria não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou de iniciativa legislativa.

PARECER N.º L 00121/05
PROJETO DE LEI N.º 056/20005
AUTOR: DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES



CONCLUSÃO

Em face do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III e art. 60, I da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96) e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

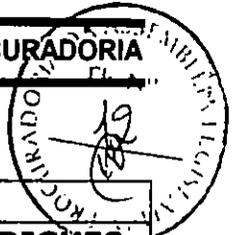
É o parecer, salvo melhor juízo.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2005.**



**LUÍZ ALVES MAIA
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO**

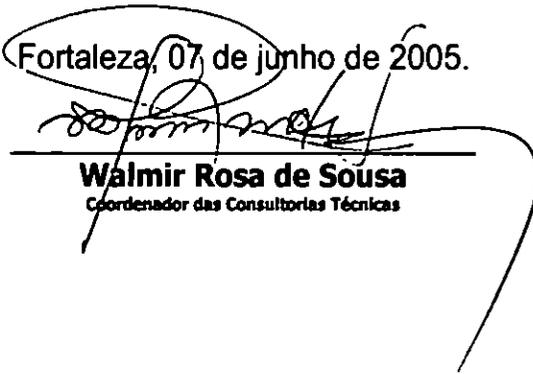
Maria Antonieta de Lucena
**ASSESORADO POR: MARIA ANTONIETA DE LUCENA
ADVOGADA- OAB/CE N.º 8.755**



Projeto de Lei n.º	56/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) GILBERTO RODRIGUES
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Advogado Roberto Antônio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 07 de junho de 2005.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

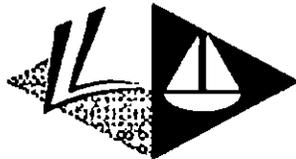
De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 07 de junho de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 56/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Adeir Barreto

Comissão de Justiça, em 14 de 06 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável.

(-m 14/6/05)

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 14 de 06 de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 14 de 06 de 2005

[Signature]
Relator



Processo Nº: /

Data de Cadastro: 17/06/2005

Requerente: **DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES**

Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Advogado Roberto Antonio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP DOMINGOS FILHO** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 17/06/05

Presidente

Projeto de Lei: 56/20

Autoria: Deputado Gilberto Rodrigues

Assunto: concede Título de Cidadão Cearense ao Advogado Roberto Antônio Busato

RELATÓRIO

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Gilberto Rodrigues, concedendo Título de Cidadão Cearense ao Advogado Roberto Antônio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

VOTO

Isto posto, em obediência ao princípio da legalidade, somos de acordo ao parecer exarado pelo Procurador desta casa, Dr. José Leite Jucá Filho, favorável à admissibilidade jurídica do Projeto de Lei em questão.

É como voto.

Fortaleza, 23 de Junho de 2005

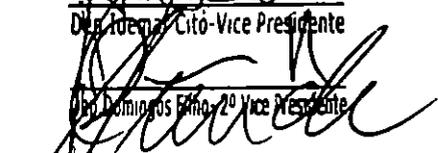

DOMINGOS FILHO

DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE PRESIDENTE

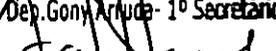
APROVADO O PARECER


Dep. Marcos Calixto - Presidente


Dep. Ademar - 1º Vice-Presidente


Dep. Domingos Filho - 2º Vice-Presidente


Dep. Gony Artuda - 1º Secretário


Dep. José Humberto - 2º Secretário


Dep. Fernando - 3º Secretário


Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

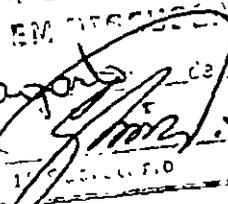
REUNIÃO DA MESA DIRETORA

dia 17/08/2005


Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de agosto de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de agosto de 2005

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 20 / 09 / 05

Feil...



LEI Nº 13.669, de 20.09.05

Leopoldo
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E UM



Concede o Título de Cidadão Cearense a Roberto Antônio Busato.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Roberto Antônio Busato, natural de Santa Catarina, o Título de Cidadão Cearense, de acordo com a Lei n º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2005.

<i>[Signature]</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ
<i>[Signature]</i>	1 º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>[Signature]</i>	2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA
<i>[Signature]</i>	1.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Signature]</i>	2.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO
<i>[Signature]</i>	3.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES
<i>[Signature]</i>	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 86 DE 25/8/55

Quaracir

LEI N° 13.669 de 20/9/55
PUBLICADA EM 26/9/55

Quaracir

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05.06.06

Quaracir